

LEI Nº. 2829/2008

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso IV, da LOM – Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

<u>LEI:</u>

- Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária para execução do Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania.
- § 1º As contratações temporárias referem-se aos cargos descritos no Anexo I desta Lei, com os respectivos vencimentos.
- § 2º As contratações temporárias referidas no *caput* deste artigo estão de acordo com convênio nº. 6000.0037975.07.4 celebrado entre a Petróleo Brasileiro S/A **PETROBRAS** e o Município de Guarapari.
- Art. 2º As contratações regulamentadas por esta Lei serão procedidas de processo seletivo simplificado, cujos critérios serão definidos em edital, obedecidos aos princípios da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
- Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que justificadas e se houver necessidade, para fins de continuidade do Programa de Medidas Sócio-Educativas de Liberdade Assistida.

PROTOCOLO

V-77-005



Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do convênio mencionado no § 2º do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos a que se referem o *caput* deste artigo serão repassados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarapari.

- Art. 5º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.
 - Art. 6º O contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.
- III ser novamente contratado para a mesma função com fundamento nesta lei, antes de decorridos 12 (doze) meses de seu contrato anterior, salvo na inexistência de candidatos selecionados;
- IV rescindir o contrato em vigência, para ser novamente contratado na mesma função.
- V vencido o prazo do contrato o contratado não poderá retornar a assinar ajuste com o Município por interregno igual ao período da contratação.
- Art. 7° O contrato firmado na forma desta Lei, extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.
- Art. 8º O contrato firmado, na forma desta Lei poderá ser rescindido:

l - por conveniência da Administração Pública Municipal,

devidamente justificado;



- por iniciativa do contratado;
- III por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias intercalados.
 - IV por falta disciplinar cometida pelo contratado;
 - V por insuficiência de desempenho do contratado.

Parágrafo Único – Nas hipóteses, dos incisos II, III, IV e V deste artigo, não caberá qualquer indenização ao contratado, salvo o valor decorrente de sua remuneração pelos dias efetivamente trabalhados.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (S) 10/de abril de 2008.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 067/2008 Autoria do PL nº. 067/2008 – Poder Executivo Municipal Processo Administrativo nº. 006932/2008

PROTOCOLO

Nº 770108



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

ORGÃO	CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA	Coordenador	01	1.600,00
	Assistente Social	01	1.050,00
	Psicólogo (a)	01	1.050,00
	Educador (a) Social	03	600,00
	Assistente Administrativo	01	600,00
	Auxiliar de Serviços Gerais	01	415,00

^{*} Fonte dos recursos convênio PETROBRAS X MUNICIPIO DE GUARAPARI (Nº. 6000.0037975.07.4)

Guarapari - ES, 10 de abril de 2008

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

PROTOCOLO

ADADABLES 35 PC 108